LEI Nº 11.507, DE 22 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre o tombamento da Gruta de Cocal, no município de Niquelândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombada no patrimônio cultural goiano a Gruta de Cocal, localizada em Cocal, município de Niquelândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de julho de 1991, 103º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Geraldo Coelho Vaz

(D.O. de 1º-08-1991)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 1º.08.1991.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Tombamento